

**ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO  
PRIVADA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**TELEMIG CELULAR S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Levindo Lopes, nº 258, inscrita no CNPJ sob o nº 02.320.739/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ("Emissora"),

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sediada na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, ("Agente Fiduciário"),

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar a Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária ("Escritura"), mediante os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA I  
DA AUTORIZAÇÃO**

1. A presente Escritura é celebrada com base em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora realizada em 24/04/2007.

**CLÁUSULA II  
DOS REQUISITOS**

2. A presente emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações (as "Debêntures") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

- 2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA que deliberou sobre a presente Emissão, foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3764975, em 09/08/2007, e seu extrato foi publicado no "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", em 21/11/2007, e no jornal "Valor Econômico", em 21/11/2007.

- 2.2. Arquivamento da Escritura

A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso II, do artigo 62, da Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76").

- 2.3. Emissão Realizada no Âmbito do Programa Minas Comunica

A presente Emissão será realizada no âmbito do Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais - Minas Comunica, em função da Lei 16.306, de 07 de agosto de 2006, vinculando-se estritamente ao Edital do Processo Público de Seleção Nº. 001/2007 e ao Contrato nº 009/2007, "Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP em cidades do Estado de Minas", celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Emissora ("Contrato Administrativo").

**CLÁUSULA III  
DA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

- 3.1. As Debêntures serão emitidas mediante colocação privada, não admitidas à negociação em mercado e sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de



J. S. A.

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

valores mobiliários, observado o disposto no Anexo XI - "Instrumento Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures no âmbito do Programa Minas Comunica" de que trata o Processo Público de Seleção Nº. 001/2007.

- 3.2. A subscrição e integralização das Debêntures ocorrerão em conformidade com o disposto no Contrato Administrativo.
- 3.3. O BANCO BRADESCO S.A. será o banco mandatário e também a instituição escrituradora das Debêntures ("BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR").

**CLÁUSULA IV  
DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

4. A Emissão terá as seguintes características:

4.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto a exploração de serviços de telefonia móvel celular e atividades necessárias ou úteis a execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, compreendendo:

a) o projeto, a execução, a implementação, a comercialização, a operação, a manutenção e a exploração de serviços de telefonia móvel celular, de outros serviços de telecomunicações e de serviços a eles conexos;

b) a prestação de serviços de engenharia de telecomunicações; e

c) a importação, a exportação e a comercialização de bens, equipamentos, aparelhos e acessórios relacionados com a telefonia móvel celular e com outros serviços de telecomunicações e conexos.

Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - promover a importação de bens e serviços necessários a execução de atividades compreendidas no seu objeto;

III - prestar serviços de assistência técnica às empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

IV - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

V - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;

VI- exercer atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

4.2. Número da Emissão

A presente Escritura representa a primeira emissão de debêntures da Emissora.



Handwritten initials or signature.

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

4.3. Valor da Emissão

O valor total da emissão será de até R\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

4.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas até 5.550 (cinco mil, quinhentos e cinquenta) Debêntures.

4.5. Número de Séries

A Emissão será realizada em até 5 Séries, sendo que o número da série e a quantidade de debêntures de cada série constará dos Boletins de Subscrição das respectivas séries. Os Boletins de Subscrição passarão a fazer parte integrante da presente escritura a qual deverá ser aditada para contemplar as subscrições realizadas. A quantidade de debêntures de cada série será determinada com base na Cláusula 2.4 do "Instrumento Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures no Âmbito do Programa Minas Comunica" celebrado em 17 de abril de 2007 entre o Estado de Minas Gerais e a Emissora.

**CLÁUSULA V  
DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

5. As Debêntures terão as seguintes características:

5.1. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.2. Forma

Serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas e certificados.

5.2. Comprovação de Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo "BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR".

5.3. Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações.

5.4. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

5.6. Garantia

As Debêntures da presente Emissão não gozarão de quaisquer garantias.

5.7. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão de cada uma das séries das Debêntures é a data de subscrição de cada série conforme consta no Boletim de Subscrição da respectiva série.

5.8. Data de Vencimento



ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

- 5.8.1. As Debêntures terão seu vencimento final em 05 de julho de 2.021 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida.
- 5.8.2. Não haverá amortização do saldo devedor de principal nem pagamento da remuneração das Debêntures no período compreendido entre a Data de Emissão e 5 de julho de 2018 ("Período de Carência"). Durante o período de carência, a Remuneração deverá ser capitalizada e incorporada ao valor nominal unitário das Debêntures. A partir de 5 de julho de 2018, inclusive, o valor nominal unitário já incorporado da Remuneração relativa ao Período de Carência, será amortizado anualmente. O valor de cada uma das parcelas de amortização será equivalente ao valor nominal unitário da debênture dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas e será atualizado conforme item 5.9.1. Os pagamentos dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas em razão da amortização das Debêntures, deverão ser realizados em 05 de julho de 2.018, 05 de julho de 2.019, 05 de julho de 2.020 e 05 de julho de 2.021, em todas as séries.
- 5.8.3. Não obstante as datas de vencimento mencionadas acima, os pagamentos dos valores relativos ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração das Debêntures deverão ser realizados na data em que ocorrer, conforme o caso, resgate antecipado, vencimento antecipado ou vencimento final das Debêntures.

5.9. Remuneração

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

- 5.9.1. Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPC-A"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"). A Atualização das parcelas de amortização será paga nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, em 05 de julho de 2.019, 05 de julho de 2.020 e 05 de julho de 2.021, observado o disposto no item 5.8.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão e, após o Período de Carência, em 5 de julho de 2018, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA desde a Data de Emissão e, após o Período de Carência, desde 5 de julho de 2008, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right]$$

onde:



ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

$n$  = número total de índices considerados na atualização das Debêntures de cada uma das séries, sendo " $n$ " um número inteiro;

$NI_k$  = valor do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês " $k$ ";

$dcp$  = número de dias corridos entre (i) a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a data de aniversário anterior, para os demais meses, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias corridos de vigência do Índice de preços, sendo " $dcp$ " um número inteiro; e

$dct$  = número de dias corridos contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo " $dct$ " um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$  são considerados com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 5 (cinco) de cada mês sendo que a primeira data de aniversário será o dia 5 (cinco) anterior à data de subscrição.

- 5.9.2. Juros Remuneratórios: As debêntures serão remuneradas, a partir da data de sua subscrição, com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado, base 360 (trezentos e sessenta) dias calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, desde a Data de Subscrição e Integralização, a data de incorporação da Remuneração ao valor nominal ou a data do pagamento anterior dos Juros conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão pagos em 05 de julho de 2.019, 05 de julho de 2.020 e 05 de julho de 2.021, observado o disposto no item 5.8.2.

Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$ , onde:

$J$  = Valor Nominal Unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa$  = Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{0,5}{100} + 1 \right)^{\frac{DC}{360}} \right] \right\}$$

onde:



ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

DC = número de dias corridos entre (i) a Data de Subscrição e Integralização ou (ii) a data de incorporação ou pagamento de juros anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DC" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento de juros imediatamente anterior, no caso dos demais períodos, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

- 5.9.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IPC-A, será aplicada na apuração do fator C a última variação percentual do IPC-A divulgada, calculado *pro rata tempore* não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 5.9.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data prevista para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IPC-A às Debêntures, o referido índice será automaticamente substituído pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), que será aplicado apenas sobre os períodos seguintes.
- 5.9.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data prevista para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IGP-M, como substituto do IPC-A, e caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria do total das Debêntures em Circulação da respectiva série, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora notificar os debenturistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(i) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata tempore* a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada na apuração do fator C a última variação percentual do IGP-M divulgada oficialmente; ou

(ii) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o prazo de resgate das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na presente Escritura, observado que, até o resgate integral das Debêntures será utilizada uma taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

5.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário. O preço de subscrição das Debêntures será pago na data da emissão de cada série, a ser efetuada após satisfeitas as condições previstas no Contrato Administrativo, de conformidade com o Instrumento Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures no Âmbito do Programa Minas Comunica.



Handwritten signature or initials.

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

5.11. Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados nas datas estabelecidas para seus vencimentos, mediante depósito bancário em conta de titularidade do debenturista. Para tanto, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do boletim de subscrição, o debenturista deverá informar à Emissora, no endereço constante no item 10.2.1. abaixo, os dados de sua conta (Nome da Instituição Financeira, Agência, Conta e seu CNPJ, outros, conforme aplicável). Em caso de alteração de referidos dados bancários, o debenturista deverá notificar a Emissora por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

5.12. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local correspondente à sede da Emissora.

5.13. Multa e Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, desde que inequivocamente cientificado ou desde que seja publicado comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.15. Dação em Pagamento e Redução Proporcional do Valor Nominal Não Amortizado

Caso a Emissora não tenha recursos suficientes para realizar o pagamento de quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura, a Emissora poderá, desde que autorizada por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série: (i) efetuar o pagamento de tais verbas, no todo ou em parte, mediante dação em pagamento aos titulares das Debêntures (operada de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora e na proporção dos seus créditos) de bens, créditos e/ou direitos de sua titularidade, ainda que objeto de cobrança judicial já iniciada pela Emissora; e (ii) reduzir proporcionalmente o valor nominal não amortizado das Debêntures, independentemente da necessidade de qualquer procedimento ou de aditamento a esta Escritura, conforme mecanismo descrito no item (i) da presente cláusula. Nesse caso, os titulares das Debêntures desde já e independentemente de qualquer outra deliberação ou de aditamento a esta Escritura, dão ampla, geral irrevogável e irretratável quitação à Emissora dos referidos valores. A manifestação dos Debenturistas acima mencionada deverá aprovar a qualidade, quantidade e preço dos bens, créditos e/ou direitos oferecidos pela Emissora.

5.16. Aquisição Facultativa



Handwritten signature or initials.

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures (de qualquer uma das Séries), observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55, da Lei 6.404/76. As Debêntures objeto de tal aquisição deverão ser canceladas. O exercício da aquisição facultativa por parte da Emissora não a exonera do cumprimento das obrigações de disponibilizar os serviços de SMP na forma prevista no Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA VI**  
**VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. O(s) Debenturista(s), por meio do Agente Fiduciário, e não sendo caso de vencimento antecipado automático, no todo ou em parte, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata tempore*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"):

a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, conforme definida no Contrato Administrativo;

b) liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência ou decretação de falência da Emissora, conforme definida no Contrato Administrativo sem prejuízo do disposto no item 6.1.4 abaixo;

c) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento desde que não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do Agente Fiduciário a respeito do descumprimento; e

d) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo Agente Fiduciário a respeito do descumprimento;

e) não manutenção, por dois trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro, apurado trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras da EMISSORA:

e.1. O índice obtido pela divisão do EBITDA pela Resultado Financeiro (conforme definidos abaixo) que deverá ser superior a 1,0, onde:

e.1.1. EBITDA é o somatório:

I. do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições, participações;

II. da depreciação e amortizações ocorridas no período;

III. das despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras;

IV. do resultado não operacional.

e.1.2. Resultado Financeiro (Receita Financeira – Despesa Financeira)

I. Receita Financeira: o somatório dos juros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), descontos obtidos, lucro na operação de reporte, o prêmio de resgate de títulos ou debêntures e os rendimentos nominais relativos a aplicações financeiras de renda fixa.



ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

II. Despesa Financeira: o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas de empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedge*), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.

f) não apresentação pela EMISSORA, no prazo de 90 dias contados da juntada da documentação exigida para a certificação da prestação do Serviço Móvel Pessoal do último conjunto de cidades relacionadas no Contrato Administrativo, de demonstrativo, validado por auditoria externa, contemplando o valor dos investimentos associados à implementação do Serviço Móvel Pessoal em todas as cidades que integram o lote objeto daquele contrato em volume equivalente, pelo menos, ao montante de debêntures subscritas e integralizadas com recursos do Fundomic;

g) caso o demonstrativo de que trata o inciso anterior revelar valor das instalações e dos investimentos disponibilizados para a consecução do objeto do contrato administrativo menor do que o montante do volume de debêntures ocorrerá antecipação de vencimento de volume de debêntures equivalente a diferença entre o valor subscrito com recursos do Fundomic e o montante constante do demonstrativo;

- 6.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona do Contrato Administrativo que prevê hipótese de vencimento automático das Debêntures, o Agente Fiduciário, ao tomar conhecimento de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) a (g) do item 6.1, deverá convocar, em 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VII e o *quorum* específico estabelecido no item 6.1.2.
- 6.1.2. A Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 6.1.1 poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, determinar que não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.1.3. Não se realizando a Assembléia Geral de Debenturistas conforme disposto no item 6.1.2. supra, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.1.4. Em conformidade com o artigo 231 da Lei 6.404/76, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação de detentores de 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, reunidos em assembléia especialmente convocada para esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos Debenturistas que assim desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das assembléias relativas à operação, sendo que a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das debêntures.



Handwritten signature and initials.

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

**CLÁUSULA VII**  
**DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS**

7.1. Convocação

- 7.1.1. A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série.
- 7.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 7.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembléia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembléia em primeira convocação.
- 7.1.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a Assembléia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.
- 7.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembléia ou do voto proferido na respectiva Assembléia Geral de Debenturistas.

7.2. Quorum de Instalação

- 7.2.1. A assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 7.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação da respectiva série" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora.

7.3. Mesa Diretora

A presidência da Assembléia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

7.4. Quorum de Deliberação

- 7.4.1. Nas deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série, observado que alterações na Remuneração e/ou Prazos de Vencimento, Repactuação ou Amortização das Debêntures deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série. Ademais, alterações a qualquer *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura, sobre uma determinada matéria, dependerão da aprovação de debenturistas que representem o *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura para referida matéria.



ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

- 7.4.2. Sem prejuízo do *quorum* de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no item 7.4.1. acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de índice componente da Remuneração, o *quorum* necessário para definição da nova Remuneração aplicável às Debêntures deverá ser composto por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria do total das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**CLÁUSULA VIII**  
**DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS**

- 8.1. Para fins do artigo 68 da Lei 6.404/76 será designada e aceita o encargo na presente escritura PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, para desempenhar as atribuições de agente fiduciário dos debenturistas, aplicável, no que couber o disposto nos artigos 66 a 70 da referida Lei ("Agente Fiduciário").
- 8.2. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, para os fins desta Escritura que:
- a) não está sujeito a qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, §3º da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
  - b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
  - c) aceita integralmente a Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
  - d) está ciente da regulamentação aplicável;
  - e) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - f) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
  - g) esta escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições.
- 8.3. Substituição
- 8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série.
- 8.3.2. Se a convocação da Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 8.3.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la.
- 8.3.3. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembléia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto no item "8.3.6" adiante.



Handwritten signature and initials.

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

- 8.3.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.5. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembléia especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.6. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembléia dos Debenturistas não delibere sobre a matéria.
- 8.3.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à Escritura.
- 8.3.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da lavratura da Escritura ou do aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.
- 8.4. Deveres
- 8.4.1. Além de outros previstos em lei e na Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
  - b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
  - c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
  - d) verificar, no momento em que aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
  - f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
  - g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
  - h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
  - i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
  - j) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas;
  - k) comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;



Handwritten signature and initials.

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

l) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b" da Lei 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

l.1. eventual omissão ou inconsistência de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação de informações pela Emissora;

l.2. alterações estatutárias ocorridas no período;

l.3. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura do capital da Emissora;

l.4. aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

l.5. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

l.6. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

l.7. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

m) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "l" aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

m.1. na sede da Emissora;

m.2. no seu escritório ou em outro local indicado pelo Agente Fiduciário;

n) publicar, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea "m";

o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e à Instituição Depositária ;

p) fiscalizar no cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer ou não fazer; e

q) notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização dos seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora em relação à presente Escritura, não sanado no prazo previsto nesta Escritura :

a) declarar, observadas as condições da Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

c) requerer a falência da Emissora, nos casos previstos em lei;



Handwritten initials and signatures, including a large 'J' and 'R'.

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

d) representar aos Debenturistas em processo de falência, recuperação, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral de Debenturistas;

8.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "b" e "c" do "caput" deste item se, convocada a Assembléia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, bastando porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" do "caput" deste item.

8.6. Remuneração

8.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho de seus deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

a) Parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga no 5º dia útil após a assinatura da Escritura de emissão e as demais a cada 12 meses a partir de tal data;

8.6.2. O Agente Fiduciário deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso com a antecedência acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso não estarão sujeitos à multas ou penalidades.

8.6.3. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;

8.6.4. As parcelas referidas acima estão sujeitas a correção monetária nos termos das cláusulas 5.9.3 e 5.9.4.

8.6.5. As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.6.6. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causarem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

- 8.6.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.
- 8.6.8. As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**CLÁUSULA IX**  
**DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

- 9.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:
- a) Encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes;
  - b) Fornecer ao Agente Fiduciário cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua divulgação;
  - c) Fornecer ao Agente Fiduciário cópia dos atos e decisões referidos no item 10.1.1 abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua publicação;
  - d) Fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento;
  - e) Fornecer ao Agente Fiduciário os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do referido cumprimento;
  - f) Fornecer ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 6.1 da cláusula VI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência;
  - g) Manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
  - h) Convocar, nos termos do item 7.1 desta Escritura, Assembléia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
  - i) Tomar todas as medidas necessárias para:
    - i.1. preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas subsidiárias dentro do respectivo objeto social;
    - i.2. manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas subsidiárias;
  - j) Manter junto a companhias seguradoras que a Emissora entenda razoavelmente ser de primeira linha, os seguros relevantes para a manutenção de sua atividade principal.
- 9.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, para fins desta Escritura, que:



Handwritten initials and a signature.

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

- a) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) A celebração desta Escritura e a colocação de Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em:
- b.1. vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
- b.2. criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- b.3. rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- c) Esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- d) As demonstrações financeiras da Emissora, relativas ao último exercício social encerrado e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- e) As informações da Emissora relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- f) A Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- g) A Emissora declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

**CLÁUSULA X  
DAS NOTIFICAÇÕES**

- 10.1. Publicidade
- 10.1.1. Todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como através da rede mundial de computadores, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.
- 10.2. Comunicações
- 10.2.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados para a Emissora, para o Agente Fiduciário ou para a Instituição Financeira responsável pela escrituração das Debêntures -- nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

Emissor: Telemig Celular S/A

A/c Flavia I.M.Ribeiro Godinho / Sandra Ribeiro de Moura

Rua Levindo Lopes, 258 - 10º andar - Bairro Funcionários

CEP 30140-170 - Belo Horizonte - MG

Contato: (31) 9958-8888 ou (31) 9933-3001

Fax: (31) 9933-6157 / (31) 9933-6156

E-mail: flavia.ribeiro@telemigcelular.com.br / sandra.moura@telemigcelular.com.br

Agente Fiduciário: Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/c Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar

CEP 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ

Contato: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: pavarini@pavarini.com.br / bacha@pavarini.com.br / rinaldo@pavarini.com.br

Instituição Financeira: Banco Bradesco S.A. - Departamento de Ações e Custódia

A/c José Donizetti de Oliveira / Carlos Alberto de Moraes

Avenida Yara, s/n

CEP 06029-900 - Osasco - SP

Contato: (11) 3684-3749 / (11) 3684-8013

Fax: (11) 3684-2714 / (11) 3684-2714

E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br / 4010.moraes@bradesco.com.br

- 10.3. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama no endereço acima ou quando da confirmação do recebimento via fac-símile ("answer back"), via e-mail ou por qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins aqui previstos, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 10.4. Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados para o endereço acima da Emissora em 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

**CLÁUSULA XI  
DA RENÚNCIA**

11. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares das Debêntures em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**CLÁUSULA XII  
DAS PUBLICAÇÕES**

12. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão de Debêntures, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser entregues pela Emissora, na forma estabelecida na Cláusula Dez desta Escritura de Emissão de



ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA TELEMIG CELULAR S.A.

Debêntures, no endereço constante no Registro Escritural de Debêntures, assim como qualquer publicação, se legalmente exigível, deverá ser feita em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA XIII  
DO FORO

13. Fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura surgidas com relação a esta Escritura.

Esta Escritura é firmada pela Emissora, em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2007.

  
2º OFÍCIO  
Andre Mastrobuono  
Diretor-Presidente

  
2º OFÍCIO  
Marcus Roger M. M. da Costa  
Vice-Presidente  
Serviços Corporativos

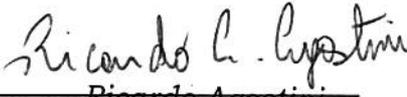
**TELEMIG CELULAR S.A.**

  
ROSILÉA MAYER FLORENTINO  
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

  
CARLOS ALBERTO BACHA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Flávia I. M. Ribeiro Godinho  
CPF: GERENTE DE FINANÇAS

2.   
Nome: Ricardo Agostini  
CPF: Diretor Executivo Finanças

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21, Rio de Janeiro - RJ, Tabelião: Ney Ribeiro, Reconhecido por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e ROSILÉA MAYER FLORENTINO  
Cod: 01FC1B5DF565  
Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2007. Conf. por: Paulo Usias - Substituto  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDOS Total



5